



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000067085001890027FB035DCD013A81

PROJETO LEI

EMENTA: *Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO NOVO AMANHÃ", e dá outras providências.*

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a *"ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO NOVO AMANHÃ"*, nos termos da Lei Municipal nº 1.804, de 09 de janeiro de 1970.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 09 de junho de 2021.

VEREADOR PAULO COITINHO
LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000067085001890027FB035DCD013A81

JUSTIFICATIVA

Este projeto declara de utilidade pública a "**ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO NOVO AMANHÃ**". Visto que a referida cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1804 de 09 de janeiro de 1970, comprovados através de sua documentação e, a partir da sua data de funcionamento: se constitui no Município de Pelotas, tem personalidade jurídica, prestam relevantes serviços públicos, os cargos de diretoria não são remunerados conforme declaração própria. Em anexo fixamos a documentação exigida.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO NOVO AMANHÃ

0004
ROCHA EXITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

SOB Nº

9530

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e fins:

Artigo 1 – A Associação Base de Apoio Novo Amanhã, neste estatuto denominado doravante simplesmente ABANA, fundada em 11 de Dezembro de 2018, é uma Associação Civil, com Personalidade Jurídica Própria, distinta dos seus filiados, sem fins Econômicos, de caráter assistencial, caritativo, filantrópico, social, cultural, com duração indeterminada e indeterminado número de associados, com sede e foro no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Travessa seis, número 322, Bairro: sanga funda, que reger-se-á por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, em especial o artigo 53 e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO II – Das Finalidades e Objetivos:

Artigo 2 – A ABANA tem as seguintes finalidades:

- Tratamento e recuperação de pessoas adultas e jovens adolescentes de ambos os sexos, dependentes de substâncias psicoativas de qualquer natureza com estrutura física distinta para homens, adolescentes e mulheres adaptadas para cada gênero;
- Promoção, dentro de sua atividade fim, do bem estar, do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- Propósito comum de caráter assistencial, caritativo e filantrópico, social, cultural, da saúde, da segurança, da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da defesa e preservação do meio ambiente, entre outras de cunho exclusivamente social;
- A defesa do patrimônio público, bem como, o histórico e cultural, no âmbito de sua competência;
- Participação, quando for possível, nas atividades das entidades comunitárias de representações municipal, estadual e nacional;
- A defesa do direito do consumidor, da infância, da juventude e do idoso;
- Promoção do voluntariado, bem como, elaboração de projetos de interesse da comunidade conforme estatuído na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único: No exercício de suas finalidades e objetivos, a ABANA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como, adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessório.

CAPÍTULO III – Dos Associados:

Artigo 3 – São considerados associados da ABANA, todas as pessoas jurídicas ou físicas que tiverem suas propostas aceitas pela Assembleia Geral, mediante prévio referendado do Conselho Deliberativo, em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 4 – Os Associados da ABANA poderão ser das seguintes categorias:

I – Associado Contribuinte – Todo aquele que for ou vier a ser aceito como associado e que estiver em dia com suas contribuições pecuniárias.

II – Associado Jubilado – Todo aquele que, preenchidos os quesitos da alínea anterior, tiver prestado relevantes serviços a ABANA, e assim for considerado pelo Conselho Deliberativo, sob proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho fiscal, e for aprovado tal título em Assembleia Geral Extraordinária.

III – Associado Remido – Gozará do título de Associado Remido todo aquele que, preenchidos os quesitos da alínea I do presente Artigo, tiver contribuído por 10 (dez) anos como Associado Contribuinte da ABANA, e também todos os EX-PRESIDENTES da ABANA.

§ Único - Os Associados Jubilados e Remidos serão títulos personalíssimos, vitalícios, intransferíveis e, estarão assim isentos da obrigatoriedade do pagamento de contribuições para a ABANA.

Artigo 5 – Os Associados de qualquer categoria não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABANA, bem como, é expressamente vedada distribuição entre os seus Associados ou associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo estes, serem integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 6 – A admissão dos Associados Contribuintes será efetuada mediante proposta ofertada diretamente à Diretoria Executiva, que apresentará à Assembléia Geral para votação. Serão aprovadas aquelas que tiverem o voto favorável de, no mínimo, 50% mais um dos presentes com a vantagem especial a voto na forma estatutária; tudo mediante prévia aceitação do Conselho Deliberativo.

Artigo 7 – O Associado poderá a qualquer momento solicitar sua demissão através de requerimento a diretoria

Parágrafo Único: A qualidade de Associado da ABANA é intransferível e os direitos e deveres poderão somente ser exercidos pessoalmente pelo mesmo; no caso de pessoa jurídica, por somente um representante legal, especialmente constituído para tal.

Artigo 8 – A Exclusão dos Associados de qualquer modalidade, se dará por petição declarando ser em “caráter irrevogável” ou será efetuada “ex officio” mediante justa causa, sendo assim consideradas aquelas que atentem de qualquer forma contra a ética, os bons costumes, às leis e os presentes Estatutos.

§ 1º - As Exclusões “ex officio” somente ocorrerão mediante prévio processamento administrativo sendo assegurado às partes os princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório, bem como, seja ao final aprovada a demissão em Assembléia Geral, por maioria simples, depois de ouvido o Conselho Deliberativo e, o Conselho Fiscal, quando for da sua área.

§ 2º - A infringência de qualquer das obrigações e determinações constantes nos presentes Estatutos ensejará a exclusão do faltoso, sem que seja necessária qualquer prévia notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se que todos os associados para que ostentem esta condição deverão ter pleno conhecimento dos presentes Estatutos.

Artigo 9 – São Direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais:

I - Candidatar-se, eleger e ser eleito para os cargos executivos da ABANA;

II - participar das assembleias, convocações e reuniões programadas e para as que for devidamente convocado;

III - utilizar a sede e equipamentos da ABANA em paridade com qualquer outro Associado;

IV - participar de quaisquer eventos sociais promovidos pela ABANA na qualidade de Associado;

V - manter fiscalização das atividades administrativas da ABANA, podendo propor, discordar, criticar ou oferecer qualquer outra forma de contribuição assegurado o devido retorno pelo órgão envolvido.

Artigo 10 – São Deveres dos Associados da ABANA:

- I - Manter-se em dia com a mensalidade e outras obrigações pecuniárias;
- II - portar-se de forma civilizada, bem educada, gentil e cavalheiresca nos ambientes da ABANA ou quando a esta estiver representando perante terceiros;
- III - comparecer a todas as convocações oficiais da ABANA, exercendo o voto e/ou com colaborações para a gestão da entidade;
- IV - Respeitar toda e qualquer orientação dos órgãos diretivos e seus membros, bem como, às autoridades;
- V - Tratar os visitantes e qualquer pessoa com urbanidade, respeito e civilidade, quando nas dependências da ABANA;

CAPÍTULO IV – Das fontes e Recursos.

Artigo 11 – A ABANA se manterá com as contribuições dos Associados, com doações espontâneas de qualquer natureza, com dividendos de aplicações bancárias ou qualquer outra forma de capitalização, com alugueis ou outra qualquer forma lícita de captação de recursos cujo único fim sempre será o investimento total na instituição e seus fins específicos.

CAPÍTULO V - Da Administração da ABANA:

Artigo 12 – A ABANA é constituída na forma deste Estatuto e sua administração será exercida de forma gratuita e exclusivamente pelos seguintes Órgãos, em ordem hierárquica decrescente, a seguir descrita:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será formado pelo Presidente e pelos ex-presidentes da ABANA e que terão mandatos vitalícios.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente e terão a duração de 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 3º - Os mandatos da Diretoria Executiva começarão sempre no primeiro dia útil do mês de abril tendo necessariamente sua eleição e proclamação dos vencedores efetuada até o último dia do mês de março do mesmo ano.

§ 4º - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 5º - Os mandatos do Conselho Fiscal começarão no primeiro dia útil do mês de abril, tendo necessariamente sua eleição efetuada até último dia do mês de março do mesmo ano.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral:

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, devendo as mesmas ser convocadas através de Editais que serão publicados e/ou afixados em local público e visível da ABANA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização.



Artigo 14 – A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos Associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, executada as hipóteses de rito especial previstas neste Estatuto.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será instaurada pelo Presidente. Na falta deste, pelo Vice-Presidente ou Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta respectiva ordem. Na abertura da sessão, o Presidente da Assembleia solicitará a indicação pelos presentes de dois Associados para que exerçam a presidência e secretariem os trabalhos da Assembleia e, quando for o caso, convidará também escrutinadores.

§ 1º - poderão presidir as Assembleias Gerais, os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal ou qualquer membro que tenha interesse direto ou indireto sobre os assuntos a serem tratados.

§ 2º - É condição prévia para a instalação da Assembleia Geral, o Relatório Nominativo dos Associados aptos a participar da Assembleia, que será fornecido e assinado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais deverão pautar suas deliberações por estes Estatutos, cujos dispositivos não poderão, em hipótese alguma, ser infringidos, sob pena de nulidade absoluta.

Da Assembleia Geral Ordinária:

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária será composta por todos os Associados da ABANA em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente, na segunda quinzena do mês de março, com os seguintes objetivos:

- a) Leitura e aprovação do Relatório de atividades e prestação de contas do período civil anterior.
- b) Eleição e posse da nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os Relatórios de prestações de contas deverão ser analisados e previamente aprovados pelo conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral Extraordinária:

Artigo 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
 - b) Pelo Presidente da ABANA;
 - c) Pelo Conselho Fiscal, por iniciativa própria, e em presença de comprovada existência de irregularidade e/ou perigo na demora de ação, exclusivamente em casos de ordem financeira;
 - d) Pelos Associados, em requerimento assinado por 1/5 destes, com direito a vantagem especial.
- § 1º - Para destituição dos administradores, será preciso deliberação da maioria, 50% mais um, dos presentes em Assembleia, e assembleia geral, extraordinária, devidamente convocada, para este fim.

§ 2º - Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser tratado o assunto específico da Ordem do Dia, não podendo outros quaisquer assuntos ser tratados na mesma ocasião.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Deliberativo:

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo é um órgão de representação, da manifestação coletiva dos Associados e beneficiários por delegação e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto; será formado pelo Presidente e por todos os EX-PRESIDENTES da ABANA, competindo-lhe, principalmente:

- a) Deliberar sobre as diretrizes e linhas gerais de funcionamento da ABANA;

- b) Mediante representação fundamentada com provas, declarar a perda do mandato de membros eleitos da Diretoria Executiva, quando comprovado o descumprimento dos presentes Estatutos ou seus atos forem julgados antiéticos;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos e reclamações interpostos contra ato da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria Executiva, bem como, a respeito dos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e decidir a respeito da programação de execução físico-financeira, de obras e investimentos em imóveis, e gestão apresentada pela Diretoria Executiva;
- f) decidir sobre concessão de títulos honoríficos;
- g) convocar Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h) solicitar reuniões dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) deliberar sobre causas patrimoniais da ABANA, bem como, alienação de móveis e utensílios, sob requisição dos demais Órgãos;
- j) fazer cumprir a legislação geral vigente e estes Estatutos em particular;
- k) decidir sobre assuntos omissos nestes Estatutos.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo seu funcionamento condicionado ao quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que for convocado, ou quando seus membros julgarem necessário.

§ Único – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo último ex-presidente que nomeará dentre os demais membros, um secretário para os devidos registros.

CAPÍTULO VIII – Da Diretoria Executiva:

Artigo 22 – A Diretoria Executiva é o Órgão que dirige, administra e representa a ABAE perante todos os órgãos da administração pública em todas as suas esferas, bem como, judicial e extrajudicialmente e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Primeiro Tesoureiro
- e) Segundo Secretário
- f) Segundo Tesoureiro

Artigo 23 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros; em caso de comprovada convocação, considerar-se-ão como válidos os votos dos presentes à Reunião de Diretoria Executiva.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva deverá se reunir, no mínimo uma vez ao mês, sendo desta extraída ata que após lida e aprovada será assinada pelo presidente e secretário da reunião, devendo ser arquivada na Secretária da ABANA.

Artigo 25 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir todas as atividades da ABANA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for resolvido pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, nos termos do Art. 18º e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pelo seu suplente em exercício;

- d) Receber com urbanidade e atenção qualquer pessoa da sociedade acolhendo sugestões e/ou reclamações, devendo encaminhá-las à apreciação em reunião de Diretoria Executiva;
- e) Criar departamentos e/ou nomear responsáveis para atividades desses departamentos do real interesse dos fins da ABANA, se assim julgar necessário, delegando competência sob a responsabilidade da Diretoria Executiva;
- f) Determinar valores de contribuições dos Associados, ouvido o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como, formas alternativas de contribuições;
- g) Responsabilizar-se pela atuação de seus membros no desempenho de suas funções, mantendo controle permanente sobre secretaria, tesouraria e patrimônio da ABANA.
- h) Manter sempre em dia a documentação da ABANA perante as entidades públicas e afins;
- i) Manter dados sempre atualizados para fins de consultas dos Conselhos e elaboração de relatórios previstos nestes Estatutos.

Artigo 26 – Ao Presidente da ABANA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar início a Assembléia Geral;
- c) Assinar, com o Secretário, todos os documentos da secretaria e atas das reuniões;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos financeiros, inclusive cheques;
- e) Representar a ABANA junto ao Conselho Deliberativo, na qualidade de Conselheiro Nato.
- f) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABANA, bom como perante quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, militares ou civis e, ainda, perante a comunidade.
- g) Zelar pelo bom nome da ABANA, agindo em nome desta em ocasiões emergenciais, mesmo fora de suas atribuições, submetendo após à apreciação dos órgãos superiores.

Artigo 27 – Ao Vice-Presidente da ABANA compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 28 – Ao Primeiro Secretário da ABANA compete:

- a) Receber e expedir correspondências;
- b) Elaborar, redigir, imprimir e enviar todo o expediente da Secretaria;
- c) Arquivar, organizar e manter em arquivo de fácil manuseio toda a documentação relatórios, livros, arquivos de dados e demais expedientes da Secretaria, devidamente atualizados;
- d) Assinar, junto com o Presidente, as atas das reuniões da ABANA;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente por toda a documentação da Secretaria em seu poder, entregando-a sob recibo ao seu sucessor ao final do mandato;
- f) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 29 – Ao Segundo Secretário da ABANA compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 30 – Ao Primeiro Tesoureiro da ABANA compete:

- a) Responder por todo o movimento financeiro da ABANA, efetuando todos os lançamentos contábeis em contas do Plano de Contas estabelecido pela Associação;
- b) Arquivar, organizar e manter em arquivo de fácil manuseio toda a documentação, relatórios, livros, arquivos de dados e demais dados financeiros da ABANA, de modo a que qualquer pessoa possa a qualquer momento ter uma imediata e real posição das finanças da Associação;
- c) Assinar, com o presidente, todos os documentos financeiros da ABANA, sendo que os cheques deverão obrigatoriamente conter a assinatura de dois membros da diretoria;

- d) Elaborar Plano de Contas da ABANA, com orçamentação anual, com previsão para custeio e investimentos e, por rubrica distintamente de acordo com valores dos anos anteriores e projeção com plano de ação da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte;
- e) Elaborar, a cada evento distinto, a apresentação de contas devidamente instrumentada por Notas Fiscais e/ou recibos devidamente autorizados pelo Presidente ou autoridade delegada, fazendo os devidos lançamentos contábeis, mantendo os documentos para apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Responsabilizar-se pela execução orçamentária informando os seu andamento; advertindo a Presidência, por escrito, caso sejam constatados excessos, bem como das implicações decorrentes;
- g) Responsabilizar-se pela escrituração, pagamento de taxas, tributos e demais responsabilidades financeiras da ABANA, sendo que em possíveis inadimplências por problemas de qualquer ordem, informar por escrito à Diretoria executiva para devidas providências;
- h) Apresentar, mensalmente, demonstrativo financeiro e, quando previsto nestes Estatutos e/ou anualmente, o competente Balancete;
- i) Efetuar projeção orçamentária para o exercício civil seguinte, distribuindo valores de arrecadação, historicamente levantando, distribuindo-os em rubricas e metas a serem atingidas no próximo exercício, dividindo-os em custeio e investimentos, segundo perspectivas de ações da Diretoria Executiva;
- j) Observar que as prestações de contas sejam revestidas dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 31 – Ao segundo Tesoureiro da ABANA compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo toda a competência deste;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CAPITULO IX - Do conselho fiscal:

Artigo 32 – O conselho fiscal é órgão autônomo, composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 33 – Ao conselho fiscal da ABANA compete:

- a) Examinar apreciar e dar parecer técnico, sobre as contas da ABANA, enviando relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo, com cópia à Diretoria Executiva;
- b) Eleger, entre seus membros, um Presidente que fará a escolha de um Secretário;
- c) Comparecer, sempre que for requisitado pelo Presidente, às reuniões da Diretoria Executiva, de modo a tomar ciência e prestar informações de cunho financeiro em contribuição às decisões daquele Órgão;
- d) Emitir parecer quanto a conteúdo e forma de apresentação de contas, balancetes e demais documentos relativos ao financeiro da ABANA, de modo tornar transparente a execução orçamentária e/ou física, a qualquer tempo;
- e) Validar relatórios, balancetes e prestações de contas de Tesouraria, depois de acurada e criteriosa análise, sempre emitindo parecer por escrito;
- f) Exercer outras funções de apoio financeiro que lhe forem atribuídas ou delegadas e aceitas a seu estrito critério.

CAPITULO X – Do Patrimônio:

Artigo 34 – O patrimônio da ABANA será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Artigo 35 – O patrimônio da ABANA somente poderá ser gravado, onerado, dado em garantia ou alienado com a autorização expressa de Conselho Deliberativo, depois de exarado parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 36 – Em caso de eventual dissolução da ABANA, seus bens patrimoniais passarão à propriedade da associação similar do mesmo município que obrigatoriamente os utilizará para fins de utilidade social, devendo isto ser expresso no ato de transferência dos bens.

CAPÍTULO XI – Da Economia:

Artigo 37 – A receita da ABANA será constituída de:

- a) Contribuições sociais;
- b) Subvenções concedidas por instituições de qualquer natureza, tanto pública como privada;
- c) Donativos em moeda, em materiais ou serviços, desde que líquidos e certos;
- d) Juros e correções monetárias de contas bancárias ou aplicações financeiras de qualquer tipo, títulos de renda, dividendos;
- e) Resultados de promoções sociais e esportivas.

Artigo 38 – As despesas da ABANA serão constituídas de:

- a) Pagamentos de tributos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas necessárias à manutenção e funcionamento de bens imóveis e seus fins;
- b) Conservação dos bens da ABANA;
- c) Aquisição de materiais de expediente, bem como outros tipos de materiais desportivos ou sociais indispensáveis;
- d) Custeio de funcionamento da ABANA bem como, atividades sociais concernentes aos fins precípuos da Associação;
- e) Gastos com publicações legais;
- f) Outras despesas aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII- Das Eleições.

Artigo 39 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão nos termos do Art. 11 e seus parágrafos, deste Estatuto, observando-se:

- § 1º Em até 60 (sessenta) dias antes da data do término de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá publicar os editais da eleição, colocando cópias afixadas em lugares públicos de maior movimento dos associados ou, sob forma de mala-direta, constando do edital local, dia e horário das eleições, bem como, dos candidatos inscritos.
- § 2º A eleições serão efetuadas em um único dia, no período das 09h00min horas às 17h00min horas e será efetuado por voto secreto, na razão de um para cada associado, depositados em urna que será aberta logo depois de encerrado o horário de votação, quando serão contados os votos e proclamado o vencedor.
- § 3º As chapas que concorrerão às eleições deverão ser protocoladas na Secretaria da ABANA em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, devendo ser apresentadas mediante requerimento com a nominada completa, e endereços dos candidatos em duas vias sendo atestado o recebimento pelo Secretário em uma destas e devolvida no ato ao requerente, informando-lhe o número de registro que constará na cédula de votação. O não cumprimento de qualquer das exigências deste Artigo, implicará em anulação da inscrição da chapa.

CAPÍTULO XIII- Das Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo 40 – Para todos os fins a ABANA considerará o ano civil para suas atividades, começando no dia primeiro de janeiro e terminando no dia trinta e um de dezembro de cada ano, períodos

estes considerados para efeito e emissão de Balanço Anual das Atividades Sociais e Balanço Anual das Atividades Financeiras separadamente.

Artigo 41 – Nenhum membro de qualquer dos Órgãos da ABANA poderá exercer funções cumulativamente; no caso de um mesmo elemento, trocar de Órgão, deverá primeiro pedir exoneração do cargo que ocupa, para após poder ser empossado no novo Órgão, observado o período mínimo de 30 (trinta) dias entre um ato e outro.

Artigo 42 – As chapas eleitas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão empossadas necessariamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

Artigo 43 – As chapas para eleição da Diretoria Executiva serão compostas com os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-Presidente, devendo constar os nomes para os demais cargos, somente a título de informação ao eleitor, sendo que todos serão eleitos pela assembleia geral.

Artigo 44 – As chapas para eleição do Conselho Fiscal serão compostas com os nomes dos candidatos a Conselheiro Titular, em número de três; mais os nomes de outros três candidatos para Conselheiro Suplente, perfazendo necessariamente o total de 06 (seis) candidatos por chapa.

Artigo 45 – Qualquer pessoa pertencente à administração, conselheiro ou mesmo associado que prejudicar direta ou indiretamente os interesses da ABANA, descumprindo o Estatuto, regulamentos ou determinações internas, desacatar diretores ou conselheiros ou de qualquer forma comprometer o bom nome da ABANA, seja a que propósito for, será passível das seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência (por escrito);
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social da ABANA.

§ 1º – Caberá a Diretoria Executiva oferecer proposta de sanção disciplinar ao Conselho Deliberativo, com exposição detalhada devidamente instrumentada e comprovada, com elementos suficientes a proporcionar convicção e tomada de decisão dos conselheiros, para cada caso.

§ 2º – No caso de exclusão do quadro social, deverá a proposta ser apresentada ao Conselho Deliberativo, devidamente instrumentada por processo administrativo onde tenham sido observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º – As penas poderão ser aplicadas independentes da ordem expressa neste Artigo, considerando-se sempre a simetria das mesmas relativamente a gravidade do ato delituoso gerador da sanção.

Artigo 46 – A ABANA só poderá ser extinta quando não mais puder atender suas finalidades, cabendo esta resolução à Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, com aval do Conselho Fiscal e, especialmente para tal fim, quando funcionará com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados no gozo **§ Único** – Uma vez dissolvida a ABANA, o seu eventual patrimônio terá a destinação determinada no Art. 35, do presente Estatuto em particular e Art. 61 e §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

Artigo 47 – Os associados poderão votar e ser votados nas eleições gerais, desde que comprovada sua qualificação como tal, nos termos destes Estatutos.

Artigo 48 – Os membros de qualquer dos Órgãos da ABANA exercerão seus mandatos gratuitamente, sem direito qualquer a indenização, gratificação, recompensa ou compensação.

Artigo 49 – Os Órgãos administrativos da ABANA deverão elaborar, cada um, seu próprio Regimento Interno que não poderá em hipótese alguma contrariar o disposto nestes Estatutos.

Artigo 50 – É vedada a ABANA, seus Órgãos e em suas dependências, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 51 – Os relatórios de atividades e das demonstrações financeiros emitidos ao termino de cada exercício fiscal deverão ser afixados em local público e visível na Sede da ABANA, bem como, deverá a Secretaria dispor de cópia de toda a documentação relativa aos relatórios, inclusive certidões negativas de débitos, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 52 – Este Estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para tal fim, convocada pelo Conselho Deliberativo e com o voto favorável mínimo de 2/3 dos associados com vantagem especial a voto.

Artigo 53 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 54 – Este Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ter seu registro efetuado no, cartório de registro civil das pessoas jurídicas, da comarca de Pelotas para que produzam os seus legítimos e legais efeitos

PELOTAS (RS), 11 de Dezembro de 2018.



Alexandre Acosta Da Costa
Presidente

Isabel Cristina Pereira Rapetto
Advogado – OAB nº 13.506-RS



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 130520 em 18/06/2019. Inscrito sob nº 9530 a fls. 210/224 no Livro A-144 em 18/06/2019 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 18/06/2019.

Total: R\$ 220,40 + R\$ 14,00 = R\$ 234,40
Certidão de PJ (10 pgs): R\$ 89,00 (0430.04.0800014.25368 = R\$ 3,30)
Exame: R\$ 41,20 (0430.04.0800014.25370 = R\$ 3,30)
Inscrição de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 61,30 (0430.04.0800014.25368 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 24,00 (0430.03.1100006.03717 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0430.01.1100006.17489 = R\$ 1,40)

Noris Regina da Silva Cunha
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Cartório DUNAS

Tabelionato de Notas e Registro Civil

AV. DOMINGOS DE ALMEIDA, 1004 - PELOTAS - RS - FONE/FAX: (51) 3303.4852



Reconheço AUTENTICA a firma de Alexandre Acosta da Costa, Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Pelotas, segunda-feira, 17 de junho de 2019 - 16:20:50
Mônica da Silva Wrague-Substituta do Tabelião

Emol.: R\$ 4,90 + Sel. digital: R\$ 1,40 - 0433.01.1900001.05138

Mônica da Silva Wrague
Substituta do Interventor

Termo de Abertura

1

(A)

Servira este livro de presenças numero 01 de Assembleia da Associação Base de Apoio Novo Amantia, com 50 (cinquenta) páginas numeradas tipograficamente de 01 a 50 e por mim rubricadas, com a rubrica (A) de meu uso para registro das presenças nas reuniões Administrativas da Associação e Assembleia

Pelotas 11 de fevereiro de 2019

ass. Alexandre Azeiteiro de Costa

Lista de Membros da Assembleia Extraordinária
da Associação Base de Apoio Novo Amanha realizada
na Rua Otavio Peixoto 1231, bairro Fragata, em Pelotas
referente a Ata nº 01, de fundação datada de 11 de
fevereiro de 2019. DIGO DATADA DE 11 DE DEZEMBRO 2018.

Nome Completo

ISELE RAMIRES DE FREITAS.

William da Cunha Tarcas

Luciana da Rosa Franz.

Ana Caroline de Freitas Teixeira.

Santa Lemor Olsen

Alexandre Acosta do Costa

Rubens Rosendo de Melo Marquês

Flaviano Vasconcelos Tavares

Abúcio Costa Avela

Luciane da Cunha Medeiros Avela

Risulei de Macedo dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 3º BBM
COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR
SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB N.º 112218

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de:

CLCB N.º: 112218

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA

NOME FANTASIA: ABANA - ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA

ENDEREÇO: (96070-380) Avenida Alfredo Theodoro Born

N.º: 6900

BAIRRO: TRÊS VENDAS

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente [H2 - Local onde pessoas requerem cuidados especiais]

N.º DE PAVIMENTOS: 1 pavimento

ÁREA CONSTRUIDA: 160.00

MUNICÍPIO: Pelotas



Está em conformidade com a Legislação Vigente

Observações:

A emissão do CLCB para edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no Art. 4º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 dispensa a vistoria de liberação, conforme legislação e regulamentação vigentes.

O presente CLCB possui validade enquanto a edificação ou área de risco de incêndio não sofrer alterações nos requisitos constantes nos Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Este certificado não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Código de consulta: epfjM9d

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

07.06.99.01 Certidões

Data: 31/05/2021
Hora: 14:26
Página: 1

Certidão de Característica do Imóvel

040266/2021

----- Identificação -----
Inscrição.....: 1314587
Endereço.....: AVENIDA ALFREDO THEODORO BORN, 6900
Lograd./Quart/Lote: 40 B2IA05 16000
Região.....: AR.1.1 - VAZIO URBANO
Loteamento.....
Quadra/Lote.....: *** / ****
Proprietário.....: CRISTIANE BOHNS RODRIGUES E OUTROS
Promitente.....
Averbação.....: 213274

----- Terreno -----
Forma.....: Irregular
Testada.....: 67,00 Profundidade....: 144,50
Fração.....: 1
Área Real.....: 9682,00 Área Tributada...: 3536,40

----- Prédio -----
Dt. Ult. Alteração: Área Atual.....:
Nr. Economias.....: Tipo.....:
Mat. Construção...:

Dt. Alter. de Área: Área Intermed...:
Mat. Alterado.....:

Dt. Cadastramento.: Área no Cadastr.:
Mat. Cadastramento: Área Piscina.....:

Dt. Habite-se.....: Área Habite-se...:
Planta.....:

----- Valores (UR's) -----
Venal Terreno.....: 2475,4800 Venal Prédio.....: 0,0000
Venal Imóvel.....: 2475,4800 Imp. Lançado.....: 49,5096

PELOTAS, 31 de maio de 2021.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.504.405/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABANA - ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ALFREDO THEODORO BORN	NÚMERO 6900	COMPLEMENTO *****
CEP 96.070-380	BAIRRO/DISTRITO TRES VENDAS	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 8462-5188	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2021** às **08:30:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO

Nº: 1/07511

INTERESSADO:

ASSOCIAÇÃO BASE DE APOIO NOVO

AMANHÃ

BAIXA: ☐ 2ª VIA: ☐

VEÍCULO PLACA:

DATA: 31/01/2020

FUNCIONÁRIO
MAURÍLIO

INFORMAÇÕES

2007511
COMUNIDADE
TERAPEUTICA

3284-7740

Beatriz

DATA DA ENTREGA: ____/____/____

NÚMERO ALVARÁ: _____

RG ou CPF

Assinatura

[illegible]

Usuário/Endereço

 CRISTIANE BOHNS RODRIGUES LOPES
 AV ALFREDO THEODORO BORN, 8090

Local de entrega

Setor 3

Lote

3/90

Código Logradouro

0040

Data Processamento

10/05/2021

Sequência

105699

INSCRIÇÃO

 Código para Débito em
 Conta corrente

7154410
DADOS DO IMÓVEL

Competência	2021/05
Leitura Anterior	1361
Leitura Atual	1385
Consumo	24
Data da Leitura	05/04/21
Área construída	67,00
Tipo de Imóvel	ALV
Nº Hidrômetro	A17N197736
Categoria	1
% Esgoto	
Cons/Méd. Fat.	24,00

SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS

ÁGUA	120,83
SERV. BÁSICO - CUSTO OPER. SIST.	20,72
TAXA DE LIXO	13,80

VENCIMENTO

 Receber somente até 30 dias
 após o vencimento.

TOTAL
10/06/2021
R\$ 155,40
CONSUMOS ANTERIORES

Mês	Consumo m³
NOV	22
DEZ	37
JAN	29
FEV	37
MAR	26
ABR	24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para pagamentos após o vencimento será cobrado 2% de multa e a partir do primeiro dia do mês subsequente será aplicada a variação do IGP-M e 1% de juro ao mês.

FIQUE ATENTO!

Até a data de processamento constava em nosso sistema pendência(s) de pagamento(s) junto ao SANEP.
 Regularize seu débito e evite a suspensão de fornecimento de água.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

Endereço AV ALFREDO THEODORO BORN / 8090

 Código Lograd.
 0040

 Inscrição
 7154410

 Arrecadação
 938

 Competência
 2021/05

 Dígito
 00

Acréscimos

Descontos

TOTAL R\$ 155,40

Receber somente até 30 dias após o vencimento.

VENCIMENTO
10/06/2021

826600000010 55400086202 5 10610715441 6 09382021050 3





MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral

Pelotas, 28 de outubro de 2002. -

Fls.	Matrícula
1	57.561

IMÓVEL: UM TERRENO, com a área de 9.682,00m², situado no lugar denominado SANGA FUNDA, 2º distrito de Pelotas (antes distrito do Areal, 1ª Zona), sem benfeitorias, confinando ao sul com propriedade da firma Viúva Pedro Osório & Cia. Ltda. ou sucessores; ao oeste com Antônio Amaral, João Christóvão Amaral e com imóvel de Custódio Evaristo Dias e Telmo Francisco Dias; a leste com a firma Pedro Osório & Cia. Ltda. e também com imóvel de Custódio Evaristo Dias e Telmo Francisco Dias; cadastrada no INCRA sob nº 813.044.036.765-8; área total 4,0; módulo rural 40,0; nº de módulos rurais 0,10; módulo fiscal 16,0; nº de módulos fiscais 0,25 e fração mínima de parcelamento 2,0. -

PROPRIETÁRIO: TELMO FRANCISCO DIAS. -

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-F, fls. 123, sob nº 6.577 de 15 de julho de 1943, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas. -

Registradora Substituta

R\$6,40 - VMC

[Assinatura]
Bel. Mara Liane Peter

Av.1-57.561 - Pelotas, 28 de outubro de 2002. CASAMENTO. -

TELMO FRANCISCO DIAS é casado desde 17 de outubro de 1942 com **CLORY DONINE DIAS**. A presente averbação é feita a vista de certidão de casamento passada pelo Ofício distrital de Dunas, neste município, que fica arquivada e a vista do formal de partilha infra registrado. -

Registradora Substituta

R\$12,80 - VMC

[Assinatura]
Bel. Mara Liane Peter

R.2-57.561 - Pelotas, 28 de outubro de 2002. ADJUDICAÇÃO. -

TRANSMITENTES: Os Espólios de **TELMO FRANCISCO DIAS** e de **CLORI DONINI DIAS** - CIC nºs 288.801.610-91 e 833.223.700-97, falecidos em 11/01/1990 e 08/04/1967, respectivamente. -

ADQUIRENTES: **BENONI NORONHA**, brasileiro, aposentado, CPF nº 374.394.720-04 e sua esposa **ILMA DA FONSECA NORONHA**, brasileira, aposentada, CPF nº 338.122.500-63, residentes e domiciliados nesta cidade. -

Conforme formal de partilha passado aos 14 de maio de 2002, pela Drª. Maria Lúcia Ruiz Petrucci de Oliveira, MM. Pretora da 5ª Vara Cível de Pelotas (prenotado aos 25/10/2002 sob nº 130.634), extraído dos autos do Arrolamento - processo nº

.... segue no verso

Continua na próxima página-----

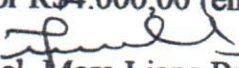
Continuação da página anterior-.....

Fls. 1v Mat. 57.561

2200851808, este imóvel foi objeto de partilha, tendo sido adjudicado para os adquirentes, pelo valor de R\$4.000,00. Para efeitos fiscais este imóvel foi avaliado pela Exatoria Estadual também por R\$4.000,00 (em 28/05/2001). -

Registradora Substituta

R\$64,20 - VMC


Bel. Mara Liane Peter

R.3-57.561 - Pelotas, 26 de janeiro de 2007. COMPRA E VENDA. -

TRANSMITENTE: A HERANÇA DE BENONI NORONHA, inscrito no CPF sob o nº 374.394.720-04, representado por Rosa Maria Noronha Carilho, conforme alvará de autorização expedido nos autos do processo de arrolamento nº 022/1.06.0009020-6, assinado em 28/11/2006 pela Dra. Suzana Viegas Neves da Silva, Pretora da Quarta Vara Cível de Pelotas-RS. -

ADQUIRENTE: NEROCI LARROZA DA CUNHA, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF nº 141.084.100-68, CI nº 1042736908 SSP/RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com NEUSA DEJANIRA SANTOS DA CUNHA, brasileira, do lar, CPF nº 949.515.780-34, CI nº 9059368804 SSP/RS, residentes e domiciliados na Rua Carlos Kramer do Amaral nº 490, Bairro Navegantes I, em Pelotas/RS. -

Conforme escritura pública lavrada aos 24 de janeiro de 2007, às folhas 012 do livro nº 150, sob o nº 30.900-011 no 4º Tabelionato de Pelotas-RS (protocolada hoje sob o nº 158.024), este imóvel foi vendido pelo valor de R\$13.000,00 (quitado). A avaliação fiscal foi de igual valor. -

Registrador Substituto

R\$106,50 - MMZ


Bel. Marcel Mezzari

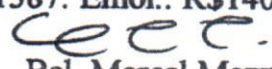
R.4-57.561 - Pelotas, 14 de dezembro de 2010. Compra e venda. -

Transmitentes: NEROCI LARROZA DA CUNHA, brasileiro, fiscal de ônibus, CPF nº 141.084.100-68, e sua mulher NEUSA DEJANIRA SANTOS DA CUNHA, brasileira, do lar, CPF nº 949.515.780-34, residentes e domiciliados em Pelotas/RS. -

Adquirente: MIRNA TEREZINHA LANGE, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 218.137.360-49, residente e domiciliada em Pelotas/RS. -

Conforme escritura pública de compra e venda lavrada aos 06/12/2010, às folhas 159, do livro nº 167, sob o nº 33.853-144, no 4º Tabelionato de Notas de Pelotas/RS, este imóvel foi vendido pelo preço de R\$20.000,00 (quitado). A avaliação fiscal foi de mesmo valor. Selo 0428.06.1000009.01387. Emol.: R\$140,70. Protocolo 194.134 de 13/12/2010. -

Registrador Substituto - vpp


Bel. Marcel Mezzari

... segue na folha 02 ...

Continua na próxima página-.....

Continuação da página anterior



Brasil

Registro de Imóveis - Pelotas - RS - 1ª zona **Livro nº 2 - Registro Geral**

Fls.
2Matrícula
57.561**Pelotas, 07 de junho de 2016.-****Av.5-57.561 - Pelotas, 07 de junho de 2016. Cadastro Rural -**

Este imóvel está cadastrado atualmente no INCRA sob as seguintes características: nº 950.165.628.352-3; área total 0,900; módulo fiscal 0,000; nº de módulos fiscais 0,0562; módulo rural 0,00; nº de módulos rurais 0,00; fração mínima de parcelamento 2,000; detentor: Mirna Terezinha Lange; nacionalidade: brasileira; denominação do imóvel: não consta; localização: Sanga Funda - 2º distrito de Pelotas/RS. A presente averbação é feita a vista da escritura pública infra registrada.-

Emolumentos: R\$72,10. Selo: 0428.00.1500002.37511 - R\$1,30. Protocolo: nº 263301, Lº 1-AY de 06/06/2016.-

Registrador Substituto
PFQR

Paulo
Bel. Paulo Fernando Quadros Ribeiro

R.6-57.561 - Pelotas, 07 de junho de 2016. Compra e Venda.-

Transmitente MIRNA TEREZINHA LANGE, brasileira, aposentada, maior, viúva, RG nº 1031768979-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 218.137.360-49, residente e domiciliada nesta cidade de Pelotas/RS.

Adquirente CRISTIANE BOHNS RODRIGUES LOPES, brasileira, autônoma, RG nº 1059363463-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 724.190.670-53, casada com LEONARDO TEIXEIRA LOPES, brasileiro, motorista, RG nº 1004436661-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 571.851.070-91, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Pelotas/RS.-

Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 077 do Livro 85, sob nº 13.863-112, aos 06 de junho de 2016 no Tabelionato de Notas de Dunas, em Pelotas/RS, este imóvel foi vendido pelo preço de R\$20.000,00 (quitado). Avaliado para efeitos fiscais em R\$20.000,00 (em 22/05/2016). -

Emolumentos: R\$194,90. Selo: 0428.00.1500002.37512 - R\$7,10. Protocolo: nº 263301, Lº 1-AY de 06/06/2016.-

Registrador Substituto
PFQR

Paulo
Bel. Paulo Fernando Quadros Ribeiro

Pelotas/RS, 12/07/2019 15:32:55.

Total: R\$37,90 Cod. 228532

Cert. Matr. 57.561 - 3 pg: R\$17,80 (0428.00.1800001.90517 = R\$2,70)

Busca(s): R\$9,20 (0428.00.1800001.90517 = R\$1,90)

Proc. eletrônico de dados: R\$4,90 (0428.00.1800001.90517 = R\$1,40)

Silvio Luis Silva Andrade - Escrevente Autorizado

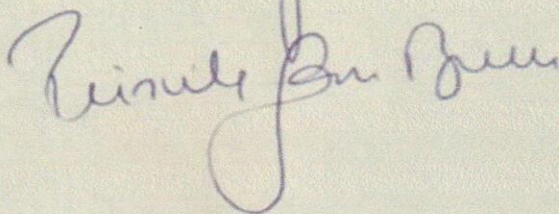


A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099234 53 2019 00040506 13

Eu, Priscila de Macedo Gosn Brum, declaro para os devidos fins que sou responsável técnica pela associação base de apoio Novo Amanhã.

Pelotas 27/05/2021.

Priscila de M. Gosn Brum
COREN-RS 562013-RNF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RS 000.565.013
ENFERMEIRA

NOME CIVIL
PRISCILA DE MACEDO GOSN BRUM

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
PELOTAS
RS
BRASILEIRA



V 15383565

FILIAÇÃO
IGOR PALHARES GOSN

ELIANE DE MACEDO GOSN

CPF 007.864.920-07 DATA DE EMISSÃO 23/11/2018

DATA DE NASCIMENTO 22/02/1981 DATA DE VALIDADE 23/11/2023

IDENTIDADE
7091860333

ORGÃO EXPEDIDOR
SJS/RS



Priscila de M. Gosn Brum

ANEXO VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE

UNICOMODOCUMENTO DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 26/05/2021

Hora: 10:27

Guia de Arrecadação.

Contribuinte / Endereço

CPF/CNPJ: 34.504.405/0001-89 - ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA (573951)

Mai/2021 Taxa de Expediente - 25% UR

Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
0	09/07/2021	31,46	0,00	0,00	0,00	0,00	31,46

Documento	Pagamento Até	Taxa de Expediente	Valor Emitido	Autenticação Mecânica
6660657	09/07/2021	0,00	31,46	
816100000008	314632452020	107090000004	666065700039	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Contribuinte / Endereço

CPF/CNPJ: 34.504.405/0001-89 - ASSOCIACAO BASE DE APOIO NOVO AMANHA (573951)

Instruções:

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Local de Pagamento

BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANRISUL E LOTÉRICAS

Pagamento Até
09/07/2021
Nº da Parcela
00
Nº do Documento
6660657
Valor Principal
31,46
+ Multa + Juros + Correção
0,00
- (Descontos + Abatimentos)
0,00
+ Taxa de Expediente
0,00
= Total a Pagar
31,46

816100000008

314632452020

107090000004

666065700039

Este documento é emitido pelo sistema de arrecadação municipal e não substitui a guia de arrecadação emitida pelo sistema de arrecadação municipal e não substitui a guia de arrecadação municipal e não substitui a guia de arrecadação municipal.



Comprovante de pagamento

26 MAI 2021 - 14:08:26

Valor R\$ 31,46

Pagador Gisele Ramires de Freitas

Agência 0001

Conta 17762243-5

Documentos

Favorecido PM PELOTAS-IMPOSTOS/TAXAS

Linha digitável 816100000000-8
31463245202-0
107090000000-4
66606570003-9

Nu Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
60ae808a-788d-4a54-9ae6-
a94e20746e26

Estamos aqui para ajudar se você tiver
alguma dúvida.

Me ajuda —

Até
L8N
APCS
RAB.